INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular de Deliberação Conjunta"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), e a **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.871.759/0001-10 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de responsabilidade limitada, sendo a sua classe única constituída sob o regime fechado, e é regido por seu regulamento, datado de 06 de julho de 2026 ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("Classe Única"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo da Classe Única do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento;

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento, fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) o art. 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e a Cláusula 16.3, alínea "a", do Regulamento preveem a possibilidade de alteração do Regulamento, independentemente da deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas regulamentares; e

(v) as alterações do Regulamento deliberadas abaixo têm por finalidade adequá-lo ao

disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial no art. 2º, inciso XIII e §1º, e nos arts. 47, 48 e 50 do referido Anexo, de modo a (a) restringir a aquisição de direitos creditórios não padronizados, ressalvado o disposto no art. 2º, §1º do referido Anexo Normativo; (b) estabelecer expressamente os limites de aplicação em cotas de classes e subclasses e em Ativos Financeiros destinados a investidores profissionais e em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados; e (c) promover os demais ajustes necessários à conformidade regulatória e à consistência das disposições do Regulamento.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores da Classe Única, emitidas em Subclasse Sênior, 1ª (primeira) série, no montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas Seniores da 2ª Emissão"), objeto de oferta pública, sujeita a registro automático perante a CVM, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Cotas Seniores", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento, tendo a Gestora verificado que, pro forma a emissão e a integralização das Cotas Seniores da 2ª Emissão, o Índice de Subordinação Sênior não será afetado, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento;

(ii) deliberar que: (a) será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Emissão, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido o montante mínimo único de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que (a.1) atingido o montante mínimo, as Cotas Seniores da 2ª Emissão não colocadas serão canceladas e (a.2) não atingido o montante mínimo, a Oferta Cotas Seniores será cancelada, com a restituição aos investidores dos valores eventualmente integralizados; (b) a Administradora atuará como distribuidora e coordenadora líder da Oferta Cotas Seniores, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; e (c) os custos da Oferta Cotas Seniores, inclusive a Taxa de Distribuição, serão deduzidos do patrimônio da Classe Única, e não atribuídos a uma única Subclasse;

(iii) alterar a definição de "Direitos Creditórios Não Padronizados" constante do Glossário do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação

"'*Direitos Creditórios Não Padronizados*'	*Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I e II, do Anexo Normativo II da RCVM 175."*

(iv) alterar a Cláusula 7.1 do Anexo da Classe Única do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, na*

aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral representados por (a) títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de crédito imobiliário (CCI), notas comerciais (NC), (b) contratos diversos desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) recebíveis de cartão de crédito, e (d) cotas de emissão de FIDCs. Tendo em vista seu público-alvo, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios Não Padronizados, ressalvado o disposto no §1º do art. 2º do Anexo Normativo II da RCVM 175.";

(v) incluir a Cláusula 7.23 no Anexo da Classe Única do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*7.23. A Classe observará, ainda, os seguintes limites: (a) considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados, nos termos do art. 50 do Anexo Normativo II da RCVM 175; e (b) as aplicações da Classe em cotas de uma mesma classe investida não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos dos arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da RCVM 175.*";

(vi) alterar o inciso (i) da Cláusula 8.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*8.2. (...)*
(i) ser representado por duplicatas, notas promissórias, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de crédito imobiliário (CCI), notas comerciais (NC), contratos diversos, observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, recebíveis de cartão de crédito e cotas de emissão de FIDCs";

(vii) em razão das alterações aprovadas neste instrumento, aprovar a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo II ao presente instrumento; e

(viii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, à formalização dos respectivos boletins de subscrição e ao encaminhamento aos órgãos e entidades competentes, inclusive à CVM, quando aplicável, de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação em vigor.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Regulamento

que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do SP Capital II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", celebrado em 16 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES, DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE, DO SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 2ª (segunda) emissão de Cotas Sênior, Subclasse Sênior, da 1ª (primeira) série, do **SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior;

b) Emissão: 2ª (segunda) emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores");

c) Forma de colocação: oferta pública, sujeita a registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), tendo em vista se tratar de oferta subsequente de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado destinada a investidores qualificados;

d) Regime de colocação: a colocação das Cotas Seniores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores;

f) Data da emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Seniores objeto da presente emissão;

g) Valor unitário da Cota: o valor nominal unitário de cada Cota Sênior será de R$ 1.000,00 (um mil reais) e será calculado todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.4 do Anexo da Classe Única do Regulamento;

h) Valor total da oferta: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

i) Montante mínimo: o montante mínimo de colocação é de R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota Sênior;

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: sim, o saldo não colocado poderá ser cancelado, desde que atingido o montante mínimo indicado no item "i" (distribuição parcial); não atingido o montante mínimo, a Oferta será cancelada;

k) Lote Adicional: Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160;

l) Amortização e Resgate: As Cotas Seniores serão resgatadas integralmente ao final do 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, não havendo cronograma de amortizações programadas;

m) Prazo de carência: N/A;

n) Instituição responsável pela colocação: será a Administradora do Fundo,

contratada pela Gestora, em nome do Fundo, na qualidade de distribuidora e coordenadora líder da Oferta;

o) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento), equivalente a 1 bps, incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta, sendo tal remuneração, assim como os demais custos da Oferta, deduzida do patrimônio da Classe Única;

p) Público-alvo da oferta: Investidores Qualificados, nos termos do Capítulo 2 do Anexo da Classe Única do Regulamento e da regulamentação editada pela CVM;

q) Forma de integralização: a integralização poderá ser em moeda corrente nacional, à vista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do boletim de subscrição, observado que o valor da Cota será o vigente no fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos;

r) Negociação de cotas: as Cotas Seniores não serão admitidas à negociação em mercado organizado. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Cotas Seniores poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3; e

s) Remuneração alvo: CDI + 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]